



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

LEI N° 530, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o regime plantão de rodízio das Farmácias e Drogarias do Município de Vermelho Novo, de segunda à sexta feira e dias de sábado, domingo e feriados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a
Seguinte Lei:

Art. 1º. As drogarias e farmácias no Município de Vermelho Novo deverão respeitar o seguinte horário de funcionamento:

I - De segunda a sexta-feira: das 07h (sete horas) às 22h e (vinte e duas horas);

II - Aos sábados e domingos e feriados: das 07h (sete horas) às 19h (dezenove horas).

§ 1º. Nos sábados, domingos e feriados, os estabelecimentos farmacêuticos funcionarão em caráter de plantão, em forma de rodízio, e atendimento com a farmácia ou drogaria de plantão, podendo atender o plantão via telefone, quando acionado.

§ 2º. Nas segundas-feiras às sextas-feiras, à partir das 19h (dezenove horas) até às 22h (vinte e duas horas), deverão as farmácias e drogarias atender em escala de plantões com rodízios, com uma farmácia ou drogaria em atendimento.

Art. 2º. Torna-se obrigatória a permanência de uma farmácia ou drogaria de plantão atendendo, obedecida a escala de plantão organizada pela Prefeitura Municipal via ato administrativo competente, devendo os demais estabelecimentos identificar à porta o nome e endereço da plantonista do dia.